



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 142*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Março de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 061, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Decreta a manutenção dos Pontos Facultativos no período do carnaval nas repartições públicas do Município e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período do carnaval, diante da incerteza com relação aos demais órgãos públicos e instituições privadas;

Considerando ainda que a manutenção de expediente normal na referida data seria contraproducente;

Considerando que órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, bem como diversas prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente dos **dias 15 e 16 de fevereiro de 2021**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospital e socorros urgentes.

**Art. 2º** - As disposições normativas estabelecidas no Decreto n. 060, de 28 de janeiro de 2021 destinadas a adoção de medidas restritivas para o combate à pandemia do novo coronavírus permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 11 de fevereiro de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 142*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Março de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 062, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre novas medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, estabelece que as autoridades, no âmbito de sua competência, poderão adotar medidas restritivas temporárias para conter o avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 654/2006 estabelece no artigo 181 que nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços funcionará ou se localizará sem autorização da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 802/2017 (Código Sanitário Municipal) prevê em seu artigo 72 a infração administrativa sanitária de transgredir normas regulamentares destinadas à proteção à saúde, prevendo inclusive multa;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Executivo Estadual n. 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, ampliando as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia e recomendando aos Municípios medidas temporárias de controle de aglomerações;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade.



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 142*

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Março de 2021

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado em todo o território do Município de Frutuoso Gomes/RN, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Decreto, a suspensão das seguintes atividades:

I - funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 22h para atendimento ao público e até as 23h apenas para fins de encerramento de suas atividades operacionais;

II - realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada;

III - comercialização de bebidas alcólicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, após as 22 horas.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar no âmbito local deverão cumprir os seguintes protocolos de biossegurança: 50% da capacidade do público; dispor mesas com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas com o máximo de 4 clientes por mesa; manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato; em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID- 19); disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70% em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e saída do estabelecimento; utilização de máscaras de proteção, pelos frequentadores e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto e nos demais editados anteriormente ensejará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência do infrator aos termos das determinações emanadas em razão da pandemia do COVID-19 acarretará pagamento em dobro da multa estipulada acima.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação nos canais de comunicação do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 22 de fevereiro de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 142*  
Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Março de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## PORTARIAS

---

**PORTARIA Nº: 036/2021/GAP – PMFG.**

A Prefeita de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

### RESOLVE

**Art. 1º** NOMEAR os membros que constituirão o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Frutuoso Gomes – RN, que serão organizados da seguinte maneira:

- **Representantes do Governo:**

**Titular:** Maria Madalena Paulo Torres

**Suplente:** Cosme Rodrigues da Silva

**Titular:** Paula Alessandra de Andrade

**Suplente:** Ariane Amaral Lemos da Silva

- **Representantes dos Profissionais de Saúde:**

**Titular:** Fábiana Sonaria Dantas Carlos

**Suplente:** Rubevania Carlos de Andrade

**Titular:** Sarah Letícia Paulo Paiva – **Presidente do Conselho**

**Suplente:** Neucifran Dantas de Oliveira



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 142*  
Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Março de 2021

---

- **Representantes dos Usuários:**

**Titular:** Maria Lúcia Costa Silva

**Suplente:** Elange Batista

**Titular:** Gilvan Pereira da Silva

**Suplente:** Maria do Socorro Cavalcante

**Titular:** Ronaldo Alexandrino da Silva

**Suplente:** Daniel Robson de Souza

**Titular:** Melina Angélica Lemos

**Suplente:** Maria Odete Carlos de Andrade

**Secretária Executiva:** Priscila Dantas de Oliveira.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 02 de Março de 2021.

**Jandiara Sinara Jácome Cavalcante**  
Prefeita